

**REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E PERTENCIMENTO:  
ABUNDÂNCIA E ESCASSEZ DA LITERATURA**

Eje N°3

Identities/alteridades  
y representaciones y prácticas de ciudadanía

Autor:

**Eduardo Moreira da Silva**

Institución:

**Universidade Federal de Minas Gerais**

A literatura relativa à representação política é muito vasta na teoria política. Por outro lado, a questão das identidades e do pertencimento e suas relações com a representação, na democracia contemporânea, não é um tema muito estudado. Há muitos estudos sobre a participação e a atuação política dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil. Estes estudos foram introduzidos nos debates sobre a democratização na América Latina, sobretudo, a partir da década de oitenta do século vinte. Eles, entretanto, se preocupam basicamente em entender como estes atores se constituem e passam a agir na esfera pública contribuindo para o aprofundamento da democracia.

O artigo contém três partes além desta introdução. Na primeira, apresenta-se uma breve revisão da literatura acerca do conceito de representação na teoria política. Na segunda, apresentaremos a diferença entre as concepções procedimentalistas da democracia propostas por Schumpeter, Dahl e Habermas. A obra de cada um destes autores, se seguirmos do primeiro ao último, nos permite explicitar um trajeto que parte da ênfase exclusiva em mecanismo de *representação* para chegar na tentativa de conjugar tais mecanismos com formas ampliadas de *participação*. Na terceira, apresentaremos os limites da democracia representativa que são apontados, sobretudo, por Hirst (1993) e Miguel (2003) com o intuito de debater com os respectivos procedimentos por eles apresentados para superar tais limites. Conclui-se o artigo apontando para o fato de que mesmo nos termos considerados por estes autores, a questão das identidades e do pertencimento se relaciona mais diretamente às formas de participação ampliada do que às tradicionais (ou novas) formas de representação.

## **2) O conceito de representação na teoria política**

Hobbes pode ser considerado o fundador do conceito moderno de representação na teoria política. Esse conceito em Hobbes é composto por dois elementos: o agente e a autorização. Segundo ele, o representante é uma pessoa artificial, que age por meio de uma autorização que lhe foi concedida por outro(s). É um ator que personifica uma ação que não pertence a ele, ou seja, que é da autoria de outro(s). Esse representante age unificadamente, representando um todo, e este é o modo pelo qual uma multidão é transformada em um corpo único. A soberania do representante é constituída a partir do pacto social, no qual o representante é autorizado a exercê-la, com a condição de manter a ordem, garantindo a vida e a integridade dos indivíduos. Para Hobbes, a soberania é indivisível. O conteúdo do pacto social que funda o Estado, portanto, é exatamente o estabelecimento de um representante.

Hobbes, porém, não considera a forma e o momento de constituição desse pacto, que é estabelecido de maneira fictícia e não é renovável. Temos aí os principais pontos em que o modelo de representação de Hobbes diverge da democracia contemporânea, ou seja, as democracias contemporâneas são caracterizadas pela existência de um governo que é constituído por meio de eleições livres, justas e periódicas<sup>1</sup>. Exige-se dos representantes que constituem o governo, ao contrário do modelo de Hobbes, responsabilidades para com os representados, devendo, os primeiros, prestar contas aos últimos. Segundo Pitkin, a revolução francesa trouxe a representação como um direito

universal do homem. No século XIX foram buscadas formas de institucionalização deste direito, como a extensão do sufrágio e demais mecanismos de controle.

Pitkin afirma que a representação pode ser pensada enquanto forma ou enquanto substância. O modelo de representação proposto por Hobbes e também o apresentado por seus críticos, se enquadraria na primeira situação, ou seja, pensam a representação enquanto uma forma, um meio de se constituir representantes.

Pensar a representação enquanto substância significa pensar no conteúdo das ações dos representantes, ou seja, a tentativa de buscar uma correspondência entre os desejos e os interesses dos governados e as ações dos representantes. Este é ponto que mais nos interessa nesta discussão, na medida em que a dimensão do pertencimento se torna, a partir de então, uma questão crucial.

Kinzo (1980) apresenta de forma sistemática um histórico do conceito de representação que parte de Hobbes e chega na divisão sugerida por Pitkin acima, ou seja, dos teóricos que enfatizam o mandato imperativo, por um lado, e, por outro, os que defendem o mandato independência. As conclusões de Kinzo sustentam que a representação é um pouco de cada uma das visões. Estas, vistas separadamente, são limitadas na medida em que, apesar de corretas, apresentam de forma parcial a representação. Ela enfatiza ao final a importância dos partidos para as democracias atuais, tendo em vista que as eleições são os principais meios de controle dos representantes sobre os representados.

As críticas de Hirst (1993) à democracia representativa são justamente em função do controle excessivo dos partidos e da burocracia sobre o poder em detrimento da participação dos cidadãos. Elementos que, segundo ele, fazem com a democracia representativa deixe de cumprir o seu papel fundamental, qual seja, *“obrigar efetivamente o governo a prestar contas e se abrir a influência da*

*população”*. O autor aponta também que a *“participação limitada é uma característica institucional da democracia de massas”*[...].(Hirst, 1993, p.10).

1 Este é um dos critérios apresentados por Dahl (2001) como necessário à existência de um regime democrático.

Faremos uma pequena retomada para mostrar que os pontos criticados por Hirst constituem o núcleo do argumento desenvolvido por Schumpeter, que chega a conclusão que a participação do cidadão comum deve mesmo ser limitada nas sociedades complexas contemporâneas. Habermas, ao contrário, é um autor que enfatiza as formas de participação ampliada. Demonstraremos no próximo tópico, que um pequeno panorama pela teoria democrática nos permite explicitar diferentes visões críticas à democracia, que tem como consequência, diferentes propostas para transformá-la.

### **3) Três concepções da soberania popular**

A diferença entre as concepções de Schumpeter, Dahl e Habermas em relação os procedimentos que sejam capazes de solucionar o problema da soberania popular, em sociedades complexas, se fundamenta no fato de que eles apresentam posições distintas em relação ao que é a soberania popular. Neste sentido, pode-se dizer que, se percorrermos as teorias do primeiro ao terceiro, aumenta progressivamente a importância deste conceito.

Em outros termos, se o papel da soberania popular é reduzido na obra de Schumpeter - o que se explicita a partir de sua crítica às teorias clássicas - por outro lado, ela assume um lugar central na teoria habermasiana por meio da ênfase nos processos deliberativos argumentativos que ocorrem no âmbito do mundo da vida. A obra de Dahl, por sua vez, estaria em uma posição intermediária, na medida em que enfatiza a importância de condições sociais que extrapolam as eleições - para além de Schumpeter, portanto - mas não chega a pensar em mecanismos capazes de absorver o exercício da soberania popular, como o faz Habermas.

De forma bem resumida, os procedimentos sugeridos por Schumpeter para o método democrático explicitam bem o fato de que ele retira quase por completo a noção de soberania popular do conceito de democracia, que passa a ser um método para se alcançar decisões políticas. Desta forma limita-se a participação dos cidadãos por dois motivos. Primeiramente porque o pressuposto da soberania entra em conflito com as formas variadas de manifestações dos valores individuais, ou seja, uma contradição entre o pluralismo da sociedade moderna e a necessidade de formação de uma vontade comum. Segundo porque a complexa forma de organização do estado moderno, ou seja, as burocracias tal como foram tratadas por Weber, também vão na contramão da soberania.

De maneira bem sintética pode se dizer que a preocupação central de Dahl é com a dispersão do poder entre os vários grupos da sociedade, para que a eleição não seja um mero processo de ratificação das maiorias. A democracia seria, assim, equilíbrio entre os diversos grupos que disputam o poder. Em outros termos, o procedimentalismo de Dahl é uma tentativa de pensar em condições capazes de garantir um equilíbrio entre os diversos grupos que disputam o poder, ao passo que o procedimentalismo de Schumpeter se restringe ao período eleitoral.

Habermas reintroduz o conteúdo ético-moral da democracia, na medida em que enfatiza que o mundo da vida é o *locus* da argumentação e enquanto tal promove o entendimento entre os indivíduos. Os indivíduos devem se entender por meio da linguagem que é comum a todos que são também iguais, uma vez que nenhum outro princípio (poder ou lucro) os diferencia. A democracia seria a forma de autodeterminação dos povos. Percebe-se que a ênfase na necessidade de ampliar a participação dos cidadãos é um ponto fundamental. Na medida em que ele entende que a democracia é uma forma de “autodeterminação dos povos”, não faz muito sentido um processo democrático sem a participação dos cidadãos.

#### **4) Considerações finais**

É possível salientar que há uma semelhança entre os procedimentos sugeridos por Hirst (1993), Miguel (2003) e mesmo Tourraine (1997) em relação ao argumento de Habermas. O que une os diferentes procedimentos propostos é o fato de que todos reivindicam maiores espaços de *participação* para os cidadãos nos processos de tomada de decisões políticas.

Hirst (1993) e Miguel (2003) apresentam críticas ao modelo de representação que vigora nas sociedades atuais. Sugerem, em seguida, alterações neste modelo. Nestes termos, pode-se dizer que seus objetivos são concentrados em sugerir mudanças na própria forma de representação.

Hirst defende a *“importância de dispositivos corporativos, tanto para a gestão da economia nacional como para a ampliação da influência democrática”* (1993,p.19). A construção de grandes fóruns corporativos aparece como uma maneira de trazer os cidadãos, por meio da identidade profissional, para os espaços de decisões políticas. Se por um lado é nítida a relação deste procedimento sugerido com a questão do pertencimento, por outro, é igualmente explícita a ligação com a participação. Em outros termos, o procedimento sugerido por Hirst para superar alguns limites da democracia representativa está relacionado igualmente com uma ampliação da participação e com uma dimensão mais subjetiva que é o sentimento de pertencimento, pela via da identidade profissional, a nova instituição criada para produzir decisões políticas.

Tenta se resolver, assim, dois problemas cruciais para democracia na atualidade. Primeiramente o fato de que os indicadores de participação política dos cidadãos têm se mostrado cada vez menores e, correlato a este, o fato de que o cidadão não se sente representado nas instituições representativas tradicionais.

Miguel (2003) salienta uma contradição que se explicita nas democracias atuais. Se, por um lado, houve uma expansão enorme da democracia eleitoral pelo mundo, nos últimos trinta anos, por outro, houve também uma deterioração progressiva da *“adesão popular às instituições representativas”*(p.123). Tendo em vista este problema o autor apresenta *“elementos para uma teoria ampliada da representação política”*. Ele sugere a construção de um modelo que seja capaz de contemplar de forma mais significativa as questões relativas à formação da agenda, ao acesso aos meios de comunicação de massa e às esferas de produção de interesses coletivos. Cada um destes pontos, segundo ele, corresponde à uma das três dimensões centrais do *poder* na contemporaneidade. Fato este que sustenta todo o seu argumento em defesa de uma representação política em 3-D.

O que pretendemos enfatizar é que, tanto no procedimento sugerido por Hirst quanto por Miguel, o sentimento de pertencimento do cidadão em relação aos novos espaços participativos criados advém do fato de que ele pode se ver nas decisões que foram produzidas, na medida em que participou do processo de construção das mesmas. Em outros termos, o sentimento de pertencimento está quase que atrelado umbilicalmente ao processo de participação, seja de uma forma direta ou indireta.

Voltemos aos fóruns corporativos propostos por Hirst. Embora não disponhamos de dados empíricos, não parece muito difícil sustentar que a crise da representação atual é extensiva aos sindicatos profissionais, ou seja, é bem provável que os trabalhadores ligados a um sindicato qualquer também não tenham um sentimento de pertencimento em relação às decisões tomadas por seus representantes diretos. Algo semelhante pode acontecer nos fóruns corporativos propostos. Esta situação parece mudar quando há uma mudança na participação, ou seja, estamos querendo dizer que as possibilidades de fazer emergir um sentimento de pertencimento à uma instituição está muito ligado ao grau de participação dos indivíduos na mesma.

Os procedimentos sugeridos por Miguel(2003), especialmente o terceiro, nos permite explicitar de forma mais clara o vínculo que estamos tentando estabelecer entre o pertencimento e a participação. Próximo de suas

conclusões, afirma Miguel: a terceira dimensão aqui apresentada desloca, de forma ainda mais decisiva do que a segunda, a representação política para o campo da

sociedade civil – e do exercício ativo da cidadania, entendida segunda a concepção alternativa apontada por Alvarez, Dagnino e Escobar, que destaca a ampla gama de esferas públicas possíveis onde a cidadania pode ser exercida e os interesses da sociedade não somente representados, mas também fundamentalmente re/modelados(2003, p.135). Usar o termo representação para expressar a atuação de movimentos da sociedade civil parece nos um pouco estranho, a não ser que pensemos em uma auto-representação (desculpe-nos a redundância). Pensamos ser mais coerente utilizar o termo participação, na medida em que os movimentos sociais e as organizações da sociedade civil vão a arena pública para reivindicar que seus interesses sejam atendidos, ou seja, pretendem participar, em alguma medida, das decisões políticas.

Em defesa da coerência, portanto, parece nos mais adequado pensar a questão do pertencimento prioritariamente a partir da dimensão da *participação* e não da *representação*. Não queremos com isto defender que não se precisa mudar as instituições representativas existentes. Ao contrário, pensamos que elas de fato devem ser remodeladas com o intuito de encurtar o distanciamento prejudicial entre estas esferas de decisão e os cidadãos.

Para finalizar vale ressaltar que pretendemos mostrar que mesmo os autores que apresentam propostas claras para alterar o sistema de representação política vigente tomam como pressuposto o fato de que a participação do cidadão pode estabelecer ou restabelecer vínculos do mesmo para com o sistema político. Deste modo, os procedimentos sugeridos, acima mencionados, para alterar as instituições representativas geralmente reivindicam mais espaços de participação ampliada para os cidadãos.

### Referências Bibliográficas

AVRITZER, Leonardo. **A moralidade da democracia**: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática. Belo Horizonte: UFMG, Perspectiva, 1996

AVRITZER, Leonardo e WAMPLER, Brian. **Públicos Participativos**: sociedade civil e novas instituições no Brasil democrático. *Comparative Politics*. 2004.

DAHL, Robert Alan. **Um prefácio à teoria democrática**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1989. cap.3

DAHL, Robert. “ Que instituições Políticas requer a democracia em grande escala? Em: **Sobre a democracia**. Brasília: UNB, 2001, pp.97-113

HABERMAS, Jürgen. “Participação política” In: **Política e Sociedade**. MARTINS, C.E. e CARDOSO, F.H. (orgs).São Paulo: Cia Editora Nacional, 1983

HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. **Lua Nova**: revista de cultura e política, n.36, pp.39-53, 1995

HIRST, Paul. **A democracia representativa e seus limites**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1993, pp. 07-46

HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. São Paulo: Martin Claret, 2002, cap. 5 e 16

KINZO, Maria Dalva Gil. “O conceito de representação política”.Em: \_\_\_\_\_

**Representação política e Sistema eleitoral no Brasil.** São Paulo: Edições Símbolo, 1980, pp. 18-46

MIGUEL, Luis Felipe. "Representação política em 3-D: elementos para uma teoria ampliada da representação política". **RBCS**, vol,18, no. 51, fevereiro de 2003, pp.123-140

PITKIN, Hanna Fenichel. "O Conceito de Representação" In: **Política e sociedade.**

MARTINS, C.E. e CARDOSO, F.H. (orgs).São Paulo: Cia Editora Nacional, 1983

PIZZORNO, Alessandro. "Introduccion al Estudio de la Participacion Política". Em:

PIZZORNO, KAPLAN & CASTELLS. **Participacion y cambio em la problemática contemporânea.** Ediciones Siap-Planteos, 1995, pp.13-29

SCHUMPETER, Joseph Alois. Capitalismo, socialismo e democracia. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961. cap. XXII,XXIII, XXIV

TOURRAINE, Alan. **Igualdade e diversidade:** o sujeito democrático. São Paulo: EDUSC,1997.